



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 271/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 967/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.104.142,72 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 09 / 08 / 2013

Horas: 10:40

Por: J. Antônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 967/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.104.142,72 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.104.142,72 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de agosto de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 967/2013

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			2.104.142,72
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	4490	0116	2.104.142,72
			TOTAL	R\$ 2.104.142,72

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			2.104.142,72
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0100	2.104.142,72
			TOTAL	R\$ 2.104.142,72



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 179 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.104.142,72 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP".

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP até o montante de R\$ 2.104.142,72 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 27/06/13	às: 10:30
<i>Jurua</i>	
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.104.142,72 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.104.142,72 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			2.104.142,72
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	4490	0116	2.104.142,72
			TOTAL	RS 2.104.142,72

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			2.104.142,72
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0100	2.104.142,72
			TOTAL	RS 2.104.142,72